



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 134/81

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATÉ A IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.000.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a tomar financiamento nos moldes da Resolução 45 do BANCO CENTRAL DO BRASIL, junto a uma Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para obtenção de crédito, no valor de até R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros), firmando o contrato e títulos respectivos, ~~amortizável em até 12 (doze)~~ prestações mensais, com o vencimento da 1ª no ato, ou com carência até janeiro de 1.982.

Art. 2º - O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de uma Pá Carregadeira, tamanho médio.

Art. 3º - Para melhor execução do contrato o PODER EXECUTIVO, fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretroatável a FINANCIADORA, para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 4º - Para ocorrer o pagamento da parcela não financiada da aquisição, e bem assim das prestações do financiamento, serão utilizados recursos provenientes de verba consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de crédito adicional suplementar, até a importância mencionada nesta Lei, na seguinte dotação:

30.00	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS
30.01	DEPTO. RODOVIÁRIO MUNICIPAL
16885341.020	Reequipamento do Depto. Rodoviário Municipal
4100	INVESTIMENTOS
4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

§ 1º - O recurso para cobertura do crédito autorizado neste artigo, será o decorrente da operação de crédito de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Os orçamentos plurianuais e orçamentos anuais, para o exercício subsequente, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida.

Art. 5º - O PODER EXECUTIVO, fica autorizado a dar em Alienação Fiduciária em garantia, à FINANCIADORA, os bens descritos no art. 2º nos moldes da Lei Federal nº 4.728 de 14.07.65 e Decreto Lei 911 de 30.11.69.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE SETEMBRO DE 1.981.


EGON PAULO GRAMS
Prefeito Municipal